



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 350/2013

De 04 de julho de 2013.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME - vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes – CME - é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esportes – CME, compete:

I - Representar a sociedade civil, perante o Poder Público Municipal, em assuntos atinentes ao setor de esportes;

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na elaboração de projetos, programas e planos, que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes;

III - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões, com vistas ao aperfeiçoamento dos programas desenvolvidos no Município;

Orisman



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

IV - Identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

V - Acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes;

VI - Oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes;

VII - Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando à preservação da saúde física e mental do cidadão;

IX - Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados, aos quais possam servir;

X - Colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes;

XI - Propor e acompanhar a realização de conferências, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XII - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes - CME - tem caráter Paritário e Permanente, constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares representantes do Governo Municipal, e 06 (seis) titulares representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes.

Osman



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

§ 1º - A denominação da composição dos membros do Conselho deverá constar do Regimento Interno.

§ 2º - Os representantes governamentais (titulares e suplentes) serão indicados pelos/as Secretários/as das pastas correspondentes.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos responsáveis das referidas entidades.

§ 4º - Os representantes referidos no “caput” deste artigo terão mandato, com duração de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período e coincidirá com o mandato do/a gestor/a municipal.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas e/ou a 3 (três) alternadas.

§ 7º - No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, a Mesa Diretora convocará, imediatamente, o/a respectivo/a suplente.

§ 8º - A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria emitida pela Prefeita, conforme relação de nomes apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obtida na forma prevista no “caput” deste artigo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes – CME – terá a seguinte estrutura:

I - Plenário - é a instância máxima de deliberação e suas decisões serão tornadas resoluções;

Osório



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

II - Mesa Diretora - composta de: Presidente, vice-presidente e 1^o/^a secretário/a e serão eleitos/as dentre seus membros por meio de votação secreta;

III - Secretaria Executiva - será exercida por servidor/a indicada pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, especialmente designado/a para tal função.

Art. 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos/as conselheiros/as presentes às sessões, cabendo ao presidente do conselho o voto de qualidade.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente, quando convocado pela mesa diretora ou, pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito à palavra, devidamente registrada em ata;

§ 2º - As sessões do Conselho serão lavradas em atas, assinadas pela Mesa Diretora e demais membros presentes;

§ 3º - O Conselho Municipal de Esportes - CME - pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber, ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema;

§ 4º - Cabe à Mesa Diretora do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 8º - O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus conselheiros/as, o seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da administração pública e da ampla participação democrática de seus membros.

Osin Maria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esportes – CME – terá 120 (cento e vinte) dias para elaborar, colocar em discussão e aprovar, em seu plenário, o Regimento Interno, que regulamentará o seu funcionamento.

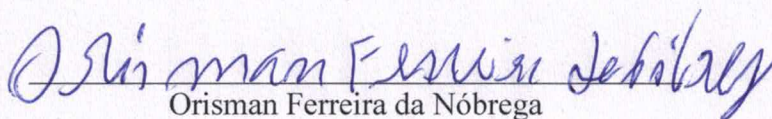
§ 1º - O Regimento Interno aprovado em seu Plenário, será homologado por decreto pelo Prefeito e publicado no Jornal Oficial do Município.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, em 04 de julho de 2013.



Orisman Ferreira da Nóbrega

PREFEITO